



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

## NOTA CONJUNTA Nº 002/2020



### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO - MINAS GERAIS (CRP04-MG) SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DE MINAS GERAIS (PSIND-MG)

Nota Conjunta ( CRP04-MG / PSIND-MG ) visando orientar, no âmbito do estado de Minas Gerais, Gestoras(es) e Usuárias(os) de Planos de Saúde e Profissionais da Psicologia acerca dos serviços psicológicos praticados por meios de tecnologias da informação e comunicação (TIC's), respaldados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Considerando o reconhecimento do estado de pandemia, pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando as recentes modificações regulamentares oportunamente expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme abaixo arrolado;

Considerando o exponencial crescimento do contágio pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), o modo e a velocidade de transmissão da Covid-19;

Considerando a importância do trabalho das(os) psicólogas(os) para o enfrentamento da referida pandemia e as inúmeras situações e campos de trabalho em que suas intervenções são imprescindíveis;

Considerando, por fim, as disposições do Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o), que reconhecem, dentre outras, o dever fundamental de prestação de serviços profissionais psicológicos em situação de calamidade pública ou de emergência;

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO - MINAS GERAIS (CRP04-MG)** e o **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DE MINAS GERAIS (PSIND-MG)** apresentam a presente **NOTA CONJUNTA** com o objetivo de orientar gestoras(es) e usuárias(os) de planos de saúde e, também, profissionais da psicologia cadastradas(os) para atendimento por rede de planos de saúde, acerca dos serviços psicológicos praticados por meios de tecnologias da informação e comunicação (TIC's):



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

## NOTA CONJUNTA Nº 002/2020



O Conselho Federal de Psicologia (CFP), como medida para evitar a propagação do COVID-19 e em função das recomendações do Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde (OMS), Secretarias de Saúde e autoridades civis, sugeriu às(aos) psicólogas(os) prestarem seus serviços nesse momento, prioritariamente, por meios de tecnologias da informação e da comunicação (TIC's), sempre que for possível e estiver justificado técnica e eticamente. Portanto, o uso de tais recursos foi tomado como preferência nesse momento, conforme indicação do CFP, no Ofício-Circular nº 40/2020/GTec/CG é (...) *“a suspensão imediata de atividades profissionais do psicólogo na modalidade presencial em todo o território nacional, a não ser aquelas comprovadamente emergenciais”*.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em consonância com as deliberações sobre as medidas regulatórias extraordinárias em razão da COVID-19 - apresentadas na 4º Reunião Extraordinária de sua Diretoria Colegiada, na data de 25/03/2020 (disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=AyQHcBRd94I>), emitiu a Nota Técnica nº 4. Nessa Nota, a ANS *“recomenda que as operadoras adequem suas redes para disponibilizarem atendimento remoto utilizando recursos de tecnologia da informação e comunicação na forma prevista nas resoluções dos respectivos conselhos de profissionais de saúde e a portaria editada pelo Ministério da Saúde”* (Portaria nº 467, de 20 de março de 2020).

Ressalta-se que o atendimento psicológico, por meio de TIC's, está regulamentado pelo CFP desde 2005, sendo que a normatização vigente é a Resolução CFP nº 11/2018, cujos contextos de atuação foram recentemente ampliados pela Resolução CFP nº 04/2020 em razão da pandemia. De acordo com a Resolução vigente, a(o) psicóloga(o) poderá ofertar serviços psicológicos de forma remota mediante seu cadastramento na plataforma E-PSI (<https://e-psi.cfp.org.br/cadastre-se/>). Nessa plataforma também é possível que operadoras e usuárias de planos de saúde possam consultar a lista das(os) psicólogas(os) já autorizadas(os)/cadastradas(os) a prestar serviços por esse meio.



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

## NOTA CONJUNTA Nº 002/2020



Contudo - ainda que esteja regulamentada a prestação de serviços psicológicos por intermédio de TIC's e que a própria ANS recomende aos planos de saúde a adequação de suas redes - o CRP04-MG tem recebido denúncias, tanto de profissionais, como de usuárias(os), informando que alguns planos de saúde atuantes no estado de Minas Gerais têm negado às(aos) psicólogas(os) credenciadas(os) em suas redes a possibilidade de ofertarem serviços psicológicos por meio de TIC's. Segundo reclamações recebidas no PSIND-MG, em alguns casos específicos, operadoras de planos de saúde estariam impondo o retorno dos atendimentos presenciais como condicionalidade para pagamento das(os) profissionais psicólogas(os). Tais fatos, definitivamente, se opõem aos objetivos das medidas tomadas pelo CFP e pela ANS que visam evitar a exposição desnecessária, tanto da(o) profissional da saúde, quanto da(o) usuária(o) do plano de saúde.

O CRP04-MG também recebeu denúncias de que os serviços psicológicos por meio de TIC's estariam sendo remunerados de forma diferenciada do que previamente havia sido acordado para a modalidade presencial. No mesmo sentido, o PSIND-MG tomou ciência de que os repasses dos pagamentos para os atendimentos por meio das TIC's têm sido feitos de forma parcial por alguns planos de saúde. Todavia, essa diferença na remuneração das(os) profissionais psicólogas(os) não se justifica diante do fato de que as consultas e atendimentos psicológicos, por meio de TIC's, não são uma nova, ou outra, modalidade/procedimento de tratamento. São, apenas, a mesma prestação do serviço, só que intermediada pelo uso de tecnologias de comunicações à distância. Todas as condições para o exercício profissional se mantêm, tendo a(o) psicóloga(o), ainda, a responsabilidade de analisar os impactos que essa tecnologia trará aos objetivos de seu trabalho, já que cabe à(ao) profissional psicóloga(o) sustentar a viabilidade técnica e ética, por meio da coerência do seu uso, funcionalidades e caráter (sincrônico ou assincrônico), com os objetivos do serviço e sua fundamentação teórico/técnica.



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

## NOTA CONJUNTA Nº 002/2020



A ANS, naqueles mesmas medidas extraordinárias já citadas ressaltou, inclusive, “o fato de que a telessaúde é um procedimento que já tem cobertura obrigatória pelos planos de saúde, uma vez que se trata de uma modalidade de consulta com profissionais de saúde. Dessa forma, não há que se falar em inclusão de procedimento no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde”. O que também corrobora o entendimento de que não se deve remunerar de modo diferenciado o mesmo procedimento que já vinha sendo realizado pela(o) psicóloga(o) anteriormente. Tal fato, além de desprovido de sentido técnico, evidencia comportamento oportunista de certas operadoras de planos de saúde que estão se valendo dessa situação de pandemia para reduzir, sem quaisquer justificativas plausíveis, a contraprestação devida aos profissionais da saúde, o que, no caso específico das(os) psicólogas(os), atenta contra a dignidade e o prestígio da profissão.

Diante das ponderações, o **CRP04-MG** e o **PSIND-MG** orientam:

- Que as operadoras de planos de saúde cumpram as recomendações da ANS, adequando suas redes para recepção e/ou manutenção da prestação de serviços psicológicos à distância, por intermédio de Tecnologias da Informação e da Comunicação;
- Que não haja remuneração diferenciada em virtude dos serviços presenciais ou daqueles prestados à distância, intermediados por Tecnologias da Informação e da Comunicação;
- Que ninguém melhor que a(o) própria(o) psicóloga(o) responsável pelo atendimento para decidir se a questão exige, ou não, uma intervenção presencial, ou se o tratamento pode ser conduzido/adaptado para modalidade remota, já que, nos termos do art. 1º, alínea "c", do Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o), constitui-se como um dever fundamental da(o) psicóloga(o) a responsabilidade técnica e ética pela



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

## NOTA CONJUNTA Nº 002/2020



prestação de serviços de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2020.

*Lourdes Aparecida Machado*

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO MINAS GERAIS**

Lourdes Aparecida Machado

**Conselheira Presidenta**

*Maria Luisa Lelis Moreira*

**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DE MINAS GERAIS**

Maria Luisa Lelis Moreira

**Presidenta**

### **REFERÊNCIAS:**

**CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DA(O) PSICÓLOGA(O)**, aprovado pela **RESOLUÇÃO CFP Nº 10**, de 21 de julho de 2005, disponível em <https://atosoficiais.com.br/lei/codigo-de-etica-cfp?origin=instituicao>

**RESOLUÇÃO CFP Nº 11**, de 11 de maio de 2018, disponível em <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-11-2018-regulamenta-a-prestacao-de-servicos-psicologicos-realizados-por-meios-de-tecnologias-da-informacao-e-da-comunicacao-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-11-2012?origin=instituicao&q=011>

**RESOLUÇÃO CFP Nº 4**, de 26 de março de 2020, disponível em <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-4-2020-dispoe-sobre-regulamentacao-de-servicos-psicologicos-prestados-por-meio-de-tecnologia-da-informacao-e-da-comunicacao-durante-a-pandemia-do-covid-19?origin=instituicao>

**NOTA TÉCNICA ANS Nº 3/2020/DIRAD-DIDES/DIDES**, disponível em [http://www.ans.gov.br/images/stories/noticias/pdf/Nota\\_T%C3%A9cnica\\_3.pdf](http://www.ans.gov.br/images/stories/noticias/pdf/Nota_T%C3%A9cnica_3.pdf)

**NOTA TÉCNICA ANS Nº 4/2020/DIRAD-DIDES/DIDES**, disponível em [http://www.ans.gov.br/sdcol/anexo/75219\\_NOTA%20T%C3%89CNICA%20N%C2%BA%204%20GGRAS%20DIRAD-DIPRO.pdf](http://www.ans.gov.br/sdcol/anexo/75219_NOTA%20T%C3%89CNICA%20N%C2%BA%204%20GGRAS%20DIRAD-DIPRO.pdf)

**Ofício-Circular CFP nº 40/2020/GTec/CG**, disponível em <https://crpbr.org.br/wp-content/uploads/2020/03/CFP-0214041-Of%C3%ADcio-Circular.pdf>